



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Alterada pela [Portaria SG/MPF nº 225, de 13 de abril de 2021](#)

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso II, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), tendo em vista o agravamento da pandemia da COVID-19 no Distrito Federal e como medida emergencial para conter a propagação da COVID-19, resolve:

~~Art. 1º As atividades na Procuradoria-Geral da República serão desempenhadas integralmente em regime de trabalho remoto pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 24 de março de 2021.~~

Art. 1º As atividades na Procuradoria-Geral da República serão desempenhadas integralmente em regime de trabalho remoto até o dia 30 de abril de 2021. ([Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 225, de 13 de abril de 2021](#))

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às atividades presenciais que sejam imprescindíveis, assim consideradas aquelas cuja suspensão possa acarretar prejuízos à instituição, como serviços de protocolo, segurança patrimonial, brigadistas e manutenção predial, nos quantitativos mínimos necessários.

§ 2º No período previsto no caput, fica proibida a entrada de servidores, colaboradores e visitantes na Procuradoria-Geral da República, ressalvadas as situações excepcionais do parágrafo anterior, bem como as extraordinariamente autorizadas pela Secretária-Geral ou pelo Procurador-Geral da República.

Art. 2º O atendimento presencial ao público externo ficará temporariamente suspenso, devendo ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico.

Art. 3º Ficam suspensos todos os eventos, cursos e reuniões presenciais marcados para o período indicado no art. 1º, salvo se puderem ser realizados exclusivamente de modo remoto e sem exigir a presença de colaboradores nas Procuradoria-Geral da República.

Art. 4º A Secretaria de Administração orientará os gestores dos contratos de prestação de serviços para que informem as empresas contratadas sobre as novas escalas de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 mar. 2021, Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal